



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA
REVISÃO ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS serão revisados em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JANEIRO
DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Secretário Municipal de Administração

